



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



ANTE-PROJETO DE LEI Nº 01/69

Autoriza o Prefeito Municipal a conceder, mediante contrato, a execução e a exploração dos serviços públicos de água e esgotos sanitários do Município e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, mediante contrato, à COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, sociedade de economia mista criada pela Lei Estadual nº 3.459, de 31 de dezembro de 1966, a execução e a exploração dos serviços públicos de água e esgotos sanitários na área do Município

Art. 2º - O prazo da concessão será de 20 (vinte) anos, prorrogável mediante termo aditivo ao contrato respectivo.

Art. 3º - A Concessionária poderá realizar os serviços de que trata a presente lei, diretamente ou através de terceiros, entidades públicas ou privadas e gozará de isenção de quaisquer tributos municipais durante o prazo da concessão.

Art. 4º - A CAGEPA fica assegurado o direito de promover, na forma da legislação vigente, desapropriações por utilidade pública e estabelecer servidão de bens ou direitos necessários à execução e expansão dos seus serviços no Município.

§ Único - O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação fundamentada da Concessionária, declarará previamente, através de Decreto, a utilidade pública de que trata este artigo.

Art. 5º - Durante o prazo da concessão, somente a CAGEPA poderá receber, em nome do Município e para aplicar integralmente nele, recursos ou bens patrimoniais destinados por qualquer entidade aos seus serviços de água e esgotos sanitários.

Art. 6º - É a CAGEPA autorizada a fixar as taxas e tarifas pelos serviços que prestar ao Município, bem como a proceder seus reajustes periódicos, de modo que atendam à cobertura da amortização dos investimentos, dos custos operacionais e de manutenção e acúmulo de reservas para expansão dos sistemas de água e esgotos sanitários.

§ Único - A mínima taxa mensal correspondente a cada um dos serviços, para os consumos e usos residenciais, não poderá exceder do equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo regional.

Art. 7º - O Município participará societariamente da CAGEPA, podendo as ações decorrentes, sen integralizadas em dinheiro ou bens.

§ Único - Os recursos proveniente dessa participação somente poderão ser aplicados ou utilizados nos serviços municipais de água e esgotos sanitários, sendo, quando se tratar de bens, avaliados para incorporação de acordo com a legislação específica.

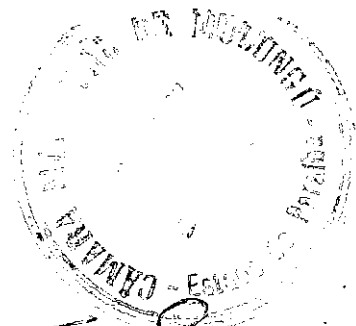
provado por todos

*isto
reida para
Secretaria*

abrir um crédito especial de R\$ 10.000,00 destinados à integralização de ações da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA, na forma do Art. 7º da presente Lei.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Mulungu, 7 de março de 1969




JADER RIBEIRO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
PREFEITO